



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLII Nº 4

Brasília - DF, quarta-feira, 7 de janeiro de 2015



SEÇÃO



### Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	2
Ministério da Cultura.....	20
Ministério da Defesa.....	22
Ministério da Educação.....	22
Ministério da Fazenda.....	25
Ministério da Integração Nacional.....	35
Ministério da Justiça.....	36
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	37
Ministério da Previdência Social.....	37
Ministério da Saúde.....	38
Ministério das Cidades.....	46
Ministério das Comunicações.....	47
Ministério das Relações Exteriores.....	49
Ministério de Minas e Energia.....	50
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	55
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	55
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	56
Ministério do Trabalho e Emprego.....	57
Ministério dos Transportes.....	57
Ministério Público da União.....	58
Poder Legislativo.....	59
Poder Judiciário.....	59
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	59

### Presidência da República

#### DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

##### MENSAGEM

Nº 4, de 6 de janeiro de 2015.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 96, de 2014 (nº 1.872/07 na Câmara dos Deputados), que "Acrescenta arts. 6º-A e 6º-B à Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, para dispor sobre a associação entre corretor de imóveis e imobiliárias e sobre a contribuição sindical dos corretores de imóveis".

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Ouvidos, os Ministérios da Fazenda e do Trabalho e Emprego manifestaram-se pelo veto ao projeto pelas seguintes razões:

"O projeto criaria regra relativa ao valor mínimo da contribuição sindical, diversa daquela prevista na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, o que se configuraria em discriminação injustificada em relação a outras categorias. Além disso, a medida trata da relação de associação entre corretor de imóveis e imobiliárias, matéria que se encontra também no art. 139 do Projeto de Lei de Conversão nº 18, de 2014, enviado pelo Senado Federal para sanção, que deve ser sancionado dentro do prazo constitucional, até o próximo dia 19 de janeiro, por contar com redação mais adequada."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

#### ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

#### CONSELHO SUPERIOR

#### RESOLUÇÃO Nº 8, DE 6 DE JANEIRO DE 2015

Altera dispositivos da Resolução nº 9/CSAGU, de 2 de julho de 2013, que dispõe sobre as normas a serem observadas na composição das comissões de promoção.

O CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício das atribuições que lhe conferem os arts. 24 e 25, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, editado pela Resolução nº 1/CSAGU, de 17 de maio de 2011, em especial o art. 5º, inciso VI e § 7º, resolve:

Art. 1º Os dispositivos abaixo relacionados da Resolução nº 9/CSAGU, de 2 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 03 de julho de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

Parágrafo único. Havendo um número maior de interessados do que o previsto no art. 2º, a preferência será do candidato que não houver participado de comissão de promoção anterior."

"Art. 4º Caso haja necessidade ou caso não haja interessados em alguma das unidades de que trata o artigo 2º, poderá haver livre indicação pelo Advogado-Geral da União e pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional de outros membros para compor a comissão de promoção."

Art. 2º O texto alterado e consolidado da Resolução nº 9/CSAGU, de 2 de julho de 2013, deverá ser publicado, na íntegra, no Diário Oficial da União.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor e produz seus efeitos na data da sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS